



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020, DE 03 MARÇO DE 2020.

(Institui a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral e dá outras providências).

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 02/03/2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Eleitoral a ser paga aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - A Gratificação Eleitoral será paga ao servidor público municipal requisitado que estiver em pleno exercício na Justiça Eleitoral, excluídos os servidores requisitados esporadicamente.

§ 2º - Não será considerado o pleno exercício na Justiça Eleitoral para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral o gozo de férias e qualquer outro afastamento das atividades cartorárias, com exceção do gozo das horas credoras.

§ 3º - Para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral e considerando os afastamentos enumerados no § 2º, o cálculo deverá ser proporcional ao total de horas a serem trabalhadas no mês de referência e a quantidade de horas em que o servidor se afastou da atividade na Justiça Eleitoral.

§ 4º - A Gratificação Eleitoral não se incorporará definitivamente em nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sendo devida, exclusivamente, durante o período em que o servidor estiver em pleno exercício junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - O valor da Gratificação Eleitoral será de 40% (quarenta por cento) da menor referência vigente, no quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, exclusivamente, às expensas do Município, à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, às quais poderão ser suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 03 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.